



LEI N. 2.382 DE 13 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DE ÁREA (TERRENO) AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO SERRA GERAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Janaúba autorizado a realizar **cessão de uso** e fruição, ao Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO SERRA GERAL, inscrito no CNPJ nº. 12.333.051/0001-44, sediado na Rua José Teotônio, 704-A, Bairro Esplanada, Janaúba/M.G., o seguinte bem imóvel:

I - Imóvel matrícula nº. 10.582, desmembrado de área maior, com área de 14,00 ha, situado na gleba nº. 42, quinhão nº. 31 da Fazenda Gameleira, município de Janaúba/M.G., dentro dos seguintes limites: ao norte, pela frente, 233,0 metros, com corredor de acesso a Estrada Janaúba – Taquaril; ao sul, pelos fundos, 230,00 metros, com o transmitente, Hamilton Lobato Moreira; a leste, pela lateral direita, 615,00 metros, com o transmitente, Hamilton Lobato Moreira; e a oeste, pela lateral esquerda, 616,00 metros, com o Sr. Elifa Nogueira.

§1º - O imóvel acima descrito é afetado para função de destinação de resíduos sólidos – **ATERRO SANITÁRIO**.

§2º - Exclui-se da cessão autorizada no *caput*, a área compreendida por 1,008 ha (um hectare e oito ares), uma vez que objeto de cessão de uso de imóvel público, conforme Lei Municipal 2372/2020.

Art. 2º O cessionário se compromete a promover o manejo de resíduos sólidos e/ou representar o Município em contrato de cessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos, tal com previsto na Cláusula 7ª, IV, do contrato celebrado entre o Município e o Consórcio.



Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

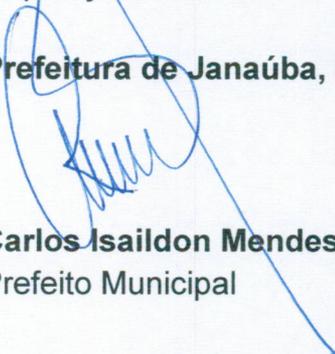
§1º. Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 13 de maio de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 13 / 05 / 2020**



Projeto de Lei N. : 020/2020

Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

PL 020/2020 – LEI 2.382/2020 – Página: 2/2